



RESOLUÇÃO N° 009/2013 – TC

Dispõe sobre a adoção obrigatória do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem às Portarias STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, e 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012, define o cronograma de sua implementação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XIX do art. 7º da Lei complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o inciso IX do art.12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

Considerando as competências do TCE/RN, que correspondem a atos de orientação, fiscalização, avaliação, apreciação, julgamento e aplicação de sanções, abrangendo as administrações públicas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-RN o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, de observância obrigatória pelos seus jurisdicionados, sob pena de responsabilidade;

Considerando o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais de contabilidade;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto nas Portarias STN 828/2011, 231/2011, 437/2012, e 753/2012 e ainda na Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e

Indireta do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Norte a adoção obrigatória:

I- dos Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II- dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, gradualmente até o final do exercício de 2014;

III- dos Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

IV- do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até o final do exercício de 2014

§ 1º. As obrigações descritas nos incisos II, III e IV do caput deverão ser cumpridas de acordo com o "Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública", em atendimento às Portarias STN 828/2011 e 753/2012, conforme modelo sugerido no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. Caberá a cada Poder ou órgão fixar os prazos de execução dos subitens detalhados no referido "Cronograma de Implementação", aprová-lo mediante instrumento normativo próprio e divulgá-lo em meio eletrônico de acesso público.

§ 3º. O "Cronograma de Implementação" deverá ser individualizado para cada Poder ou órgão a seguir descrito:

a. Poder Executivo - Estadual ou municipal, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

b. Poder Legislativo – Estadual ou Municipal;

c. Poder Judiciário Estadual;

d. Tribunal de Contas Estadual;

e. Ministério Público Estadual;

f. Defensoria Pública Estadual;

g. cada Consórcio Público Municipal; e,

h. cada Regime Próprio de Previdência Social, independentemente da constituição jurídica.

~~Art. 2º. Os titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do artigo anterior deverão encaminhar, via Portal do TCE/RN, o "Cronograma de Implementação" até o dia 30 de julho de 2013.~~

Art. 2º Os titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do artigo
Resolução nº 009/2013 - TC

anterior deverão encaminhar, via portal do TCE/RN, o “Cronograma de Implementação” até o dia 30 de agosto de 2013. ([Redação dada pela Resolução nº 11/2013-TCE](#))

Art. 3º Caberá ao Órgão Central de Controle Interno acompanhar a execução do "Cronograma de Implementação" em cada Poder ou órgão.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 18 de junho de 2013.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 19.06.2013.

ANEXO UNICO				
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PUBLICA (SUGESTÃO DO TCE/RN)				
ITEM		PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas			(0 A 100%)	MM/AAAA
1.1	Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência		
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis – SIC adequado à metodologia de registro de direitos por competência		
1.3	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas		
1.4	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa;	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas		
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência			(0 A 100%)	MM/AAAA
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência		
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência;	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência		
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			(0 A 100%)	MM/AAAA
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão		
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e <i>impairment</i> periódicos dos ativos		
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível;	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos		
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão			(0 A 100%)	MM/AAAA
4.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequado ao registro do patrimônio		
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado		

4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão		
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do <i>impairment</i>		
4.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, <i>impairment</i> , etc. dos elementos patrimoniais		
5. Reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos de infraestrutura			(0 A 100%)	MM/AAAA
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura		
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou <i>benchmark</i>		
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade		
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e <i>impairment</i> para os ativos de infraestrutura		
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura		
6. Implementação do sistema de custos			(0 A 100%)	MM/AAAA
6.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados		
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados		
6.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados ;	Relatório com objetos de custo		
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos		
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos		
6.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos;	SIC ajustado para levantamento de custos		
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais			(0 A 100%)	MM/AAAA
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos		

7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade		
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (7.1)		
7.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido e aos eventos		
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados		
7.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício		
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme O MCASP			(0 A 100%)	MM/AAAA
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas;	<i>Template</i> de DCASP adequadas à nova metodologia		
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público			(0 A 100%)	MM/AAAA
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	<i>Template</i> de ajustes de participações		
9.2	Controle de estoque \ almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado		
9.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participações em outras entidades		